

UM OLHAR SOBRE O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL A PARTIR DA DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE PRENUNCIADA NO DISCURSO DE GUIMARÃES ROSA

Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba/E-mail:moct@uol.com.br

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar a violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes, a partir da articulação entre os campos literário, social e jurídico. De início, este texto tem como fundamento norteador um trecho da obra de Guimarães Rosa, “Grande Sertão: Veredas”, onde este autor denuncia a violência contra a juventude; em seguida, é desenvolvida uma contextualização deste discurso com as atuais atribuições que têm as instituições formalmente constituídas diante de tal questão, ou seja, os Conselhos Tutelares, o Poder Judiciário e o Ministério Público têm responsabilidades no cumprimento das legislações e Convenções que regulamentam a Proteção Integral às crianças e aos adolescentes, tendo esta pesquisa como cenário epistemológico os casos de violência contra menores no âmbito da cidade de Campina Grande/PB. Na metodologia foram utilizados os métodos indutivo e dedutivo, por meio de levantamentos de dados literários, bibliográficos, documentais e de legislações, bem como por intermédio da pesquisa de campo, com a utilização de entrevistas semiestruturadas e observação participante. Enfim, este estudo tem como resultados a demonstração da necessária proposição de especial atenção por parte das instituições envolvidas nessa temática, no sentido de contribuir para que o grupo social analisado passe a ter a efetiva garantia da proteção integral de direitos formalmente previstos, em consonância com a ideologia do Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: Guimarães Rosa, Violência Intrafamiliar, Instituições, Ordenamento Jurídico.

Introdução

Na atualidade, a violência é um dos grandes desafios a ser enfrentado, sendo isso exteriorizado na cotidiano midiático, tendo como principais protagonistas os próprios indivíduos diretamente relacionados com as vítimas das graves agressões, causando então perplexidade na sociedade. De modo que é visível a necessidade que as pessoas em geral tenham consciência de que realmente existe violência no âmbito familiar, revelando-se de forma interpessoal e doméstica.

Assim, considerando o fato de que a família, como matriz do bem ou do mal, está intimamente relacionada com a geração de toda essa violência, que tem como resultado a proliferação de crimes. Por conseguinte, torna-se fundamental a percepção da alta complexidade desse problema, haja vista que na violência intrafamiliar os agressores não são pessoas desconhecidas, mas sim pais, mães, membros da família ou responsáveis, pessoas essas que mantêm relações próximas e vínculos afetivos entre si. Segundo dados do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, aproximadamente sete milhões de crianças sofrem algum tipo de violência intrafamiliar anualmente, sendo uma média de 18 mil crianças espancadas diariamente. (BRASIL, 2013)

Nesse contexto, registre-se que as situações familiares vivenciadas por crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica consistem em uma realidade social proveniente de políticas públicas pouco eficazes no que tange a garantia de um ambiente familiar sustentável, bem como devido a inexistência de um aparato escolar e comunitário integrado, no sentido de fazer valer o Princípio da Proteção Integral – o que implica em inúmeros direitos, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – como bem preconiza o ordenamento jurídico pátrio. De fato, tal princípio constitui a base da legislação brasileira quanto aos direitos desses grupos sociais, que são concebidos como indivíduos que possuem necessidades específicas, devido a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, compondo um segmento vulnerável, com reconhecimento no âmbito interno e internacional.

Desse maneira, foi possível observar que a instituição familiar exerce grande influência no desenvolvimento social da criança e do adolescente, em virtude de que a transmissão de valores e a educação que lhes é dada os auxiliam na formação de suas personalidades. Por sua vez, os maus-tratos infligidos nesses menores produzem marcas, muitas vezes reveladas como permanentes recalques demarcatórios nas personalidades das vítimas, podendo até mesmo haver a reprodução dos malefícios recebidos. Com efeito, a criança que passa a sua infância vivenciando um universo de agressividade, sem o suporte necessário ao seu adequado desenvolvimento físico e psicológico, tende a perpetuar tal comportamento, transmitindo esse infortúnio, por vezes, por meio de gerações. Nesse sentido, é pertinente salientar a assertiva presente na teoria do ciclo da violência, sugerindo que o agir criminoso é influenciado de forma direta pelas situações as quais o indivíduo estava habituado a vivenciar quando criança, gerando consequências para toda a vida, se retratando bem na famosa frase “violência gera violência”.

Portanto, é notório o fato de que a formação dada à criança e ao adolescente mostra-se essencial para a configuração de uma vida adulta próspera e saudável, tendo a família, a comunidade e o Estado papéis imprescindíveis na concretização dos direitos inerentes a esses grupos sociais, vulneráveis e tradicionalmente excluídos ao longo da história. Indiscutivelmente, tais direitos, lentamente conquistados, são primordiais ao Estado Democrático de Direito, uma vez que este tem como princípio basilar a dignidade do ser humano. Então, foi a partir deste esboço argumentativo que o estudo foi desenvolvido, visando a compreensão dos principais aspectos inerentes a tal problemática, partindo da profética denúncia sobre a violência contra a juventude feita por Guimarães Rosa, em “Grande Sertão: Veredas”, perpassando pelos princípios constitucionais norteadores da matéria, até a contemporânea previsão de proteção à criança e ao

adolescente estabelecida em nosso Ordenamento Jurídico Infraconstitucional, destacando-se os papéis desenvolvidos pelos Conselhos Tutelares, criados pela Lei Federal 8.069/90, e pelo Ministério Público, investido da função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Em síntese, considerando o aspecto de que a violência que acomete crianças e adolescentes é um dos maiores problemas de nossa sociedade, devido as consequências danosas que pode acarretar na vida dos jovens que passam por ela, principalmente quando essa violação ocorre dentro do âmbito familiar, eivado de significativo potencial destrutivo. Assim, foi partindo da lamentável problemática vivenciada pelos menores do nosso país e do mundo em geral, que este estudo se propôs a contextualizar a relação existente entre as situações de violência infantil denunciadas na obra de Guimarães Rosa, “Grande Sertão: Veredas”, com a vigente previsão constitucional de proteção à criança e ao adolescente. Além disso, buscou-se verificar o papel e a forma como as instituições diretamente ligadas ao acolhimento dos casos de violência doméstica infantil na cidade de Campina Grande-PB lidam com tal situação, haja vista a complexidade que tal trabalho requer.

No decorrer deste estudo, foram várias as menções ao papel da família, da sociedade e do Estado para o desenvolvimento adequado das crianças e adolescentes, levando em consideração o art. 227 da Constituição Federal vigente, ao estabelecer o Princípio da Proteção Integral. Outrossim, considerando que este estudo tem entre outras metas a análise das medidas de proteção ao menor, previstas no título II do Estatuto da Criança e do Adolescente; logo, foi possível destacar o caráter excepcional do acolhimento institucional do menor, ainda que temporariamente, visto que tal providência é tida como instrumento utilizado a partir da transição para reintegração familiar, bem como a disposição legal determinando a permanência da criança com os pais, sempre que possível.

Nesse sentido, verificamos a necessidade de uma maior parceria entre a família e o Estado, como também a melhoria nos programas sociais prestados, para que de fato atinjam grande parte da juventude brasileira e solucionem ou, no mínimo, amenizem a grande problemática da violência infanto-juvenil no âmbito familiar, pois, de acordo com as entrevistas realizadas nas instituições públicas supracitadas, a negligência dos pais ainda caracteriza-se como a mais frequente forma de violência contra menores, superando até mesmo os casos de agressões físicas. Contudo, acreditamos que nosso maior objetivo foi alcançado, pois tornou-se possível realizar questionamentos e suscitar problemáticas diante de solidificadas convicções, ainda presentes na época atual, que admitem que crianças e adolescentes, membros de uma visível camada vulnerável de nossa sociedade, sejam

submetidos a constantes situações de violência, que muitas vezes comprometem e impedem um adequado desenvolvimento físico, psicológico e social.

Metodologia

Na construção do saber científico, é relevante a escolha do método que seja capaz de direcionar o andamento da pesquisa, auxiliando o pesquisador em sua execução; sendo que, por si só, nenhum método é suficiente para indicar todas as operações que o conhecimento exige (LAKATOS; MARCONI, 1992). De maneira que, a princípio, partimos de uma perspectiva metodológica dedutiva, por intermédio de uma abordagem analítica-descritiva, sendo desenvolvidos levantamentos de dados bibliográficos, documentais, doutrinários e em legislações nacionais e internacionais, obtendo-se assim conclusões parciais acerca da temática abordada. Com efeito, nos concentramos nas construções teóricas que tratavam da violência na faixa etária em estudo, associando nessa abordagem as atribuições institucionais do Ministério Público, dos Conselhos Tutelares, da Família e da Escola, que materialmente estão relacionadas com a apuração dos casos de violência contra a juventude. Em outras palavras, verificou-se como as legislações que tratam dos direitos inerentes às crianças e aos adolescentes são, na prática, aplicadas na cidade de Campina Grande-PB, considerando como parâmetros norteadores as legislações nacionais e internacionais.

Em uma segunda fase, de natureza indutiva, visitamos as instituições públicas diretamente relacionadas com este estudo (Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude e os Conselhos Tutelares¹ Norte, Sul, Leste e Oeste da cidade de Campina Grande/PB). De forma que tais instituições, dentro dos limites possíveis, nos possibilitaram o acesso à alguns casos envolvendo menores que sofreram algum tipo de violência, no intuito de possibilitar uma demonstração de como é prestado o atendimento a essas crianças e adolescentes. Desse modo, as pessoas representantes desses órgãos públicos foram previamente contactadas e convidadas para participarem deste estudo, que foi conduzido por meio de entrevistas semiestruturadas, questionários, diário de campo, observação participante, entre outros meios de coleta de informações utilizados para concretização dos objetivos, tendo em vista o consequente alcance dos resultados. Registre-se, ainda, que tal pesquisa foi devidamente submetida a apreciação ética, em observância as diretrizes da Resolução N°466/12 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Distrito Federal, por meio do Sistema CEP/CONEP/UEPB, via Plataforma Brasil.

¹Sobre as atividades desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares da cidade de Campina Grande-PB, remetemos o leitor a uma outra pesquisa realizada nos campos jurídico e sociológico, no período de 2012/2013, enfocando igualmente a violência intra familiar envolvendo crianças e adolescentes. Cf. CATÃO; DANTAS, 2013

Resultados e Discussão

Inicialmente, buscou-se uma adequada interpretação do trecho da obra de Guimarães Rosa, a partir de um recorte que foi considerado de extrema pertinência para o esclarecimento da temática em questão. Assim, foram destacados as seguintes narrativas deste autor:

[...]tem um sujeito, Pedro Pindó, vizinho daqui mais seis léguas, homem de bem por tudo e em tudo, ele e a mulher dele, sempre tidos bons, de bem. Eles têm um filho duns dez anos, chamado Valtêi [...] uma vez, encontrou uma crioula, Benta – bêbada dormindo, arranjou um caco de garrafa, lanhou em três pontos a pôpa da perna dela. [...] o pai, Pedro Pindó, modo de corrigir isso, e a mãe, dão nele, de miséria e mastro – botam o menino sem comer, amarram em árvores no terreiro, ele nu nuelo, mesmo em junho frio, lavram o corpinho dele na peia e na taca, depois limpam a pele do sangue, com cuia de salmoura. A gente sabe, espia, fica gasturado. O menino já rebaixou de magreza, os olhos entrando, carinha de ossos encaveirada, e entisicou, o tempo todo tosse, tossura da que puxa secos peitos. Arre, que agora visível, o Pindó e a mulher se habituaram de nele bater, de pouquinho em pouquim foram criando nisso um prazer feio de diversão – como regulam as sovas em horas certas confortáveis, até chamam gente para ver o exemplo bom [...] acho que esse menino não dura, já está no blimblim, não chega para a quaresma que vem [...].

Como é possível perceber, logo no início do relato de Guimarães Rosa, a violência contra a criança era praticada por seus responsáveis legais. Saliente-se que os autores da violência, Pedro Pindó e a sua mulher, sempre foram considerados pelos vizinhos, bem como pelos membros da comunidade local, como pessoas “de bem”, ou seja, tidas como “boas” perante aquela sociedade. E, muitas vezes, quando não se percebe a possível agressividade ou maldade de alguém, surgem clamores sociais no sentido de não haver possibilidade de tal ocorrência, em “virtude” da bondade ou benevolência dos possíveis autores da violência (MACHADO, 2011, p.134-135).

Sem dúvida, não devemos fazer “juízos de valor” no que diz respeito ao “outro”, mas também não podemos naturalmente acatar ideias predominantes e estereotipadas em consciências coletivas, que nem sempre são demonstradas, quanto as pessoas que são “boas” ou “de bem”. Portanto, compreendemos que os deveres sociais, morais e jurídicos implicam na devida comunicação às autoridades quanto ao testemunho ou notícia de ocorrência de violência, notadamente quando há suspeita ou sinais de agressão, impondo-se, assim, a necessidade do controle social, sempre buscando a promoção de segurança e a consequente prevenção de mais violência.

Em suma, embora as pessoas “de bem” mereçam respeito, aspecto esse em geral presumido; por outro lado, é igualmente necessária à observância das normas éticas e morais de convivência social, restando ao Estado, por intermédio da comunicação dos fatos sociais por meio da sociedade, verificar se houve ou não violação dessas regras.

Na continuidade da análise da narrativa de Rosa, é possível evidenciar com nitidez as agressões descritas – agredir com instrumentos (peia e taca), deixar com fome, amarrar a criança nua no frio,

utilização de substância esfoliante (salmoura) –; ou seja, tudo isso são situações elencadas nos capítulos de traumatologia que fazem parte dos tratados médico-legais sobre maus-tratos contra a infante-adolescência. No caso em estudo, observa-se, ainda, o conhecimento por parte sociedade, que é, inclusive, convidada a assistir ao “bom exemplo”. Em síntese, são inúmeros os crimes indicados na conduta dos Pindó, pois se aplicassemos o nosso vigente Código Penal, teríamos os seguintes tipos penais: tentativa de homicídio (art. 121), lesão corporal (art. 129), maus-tratos (art. 136), cárcere privado (art.148) e até mesmo de tortura (Lei 9.455/97), entre outras pevisões legais.

Por fim, contextualizando o pensamento de Rosa com a época atual, quantas crianças brasileiras não chegarão “para a quaresma que vem” porque a sociedade civil, de um modo geral, e principalmente aquelas pessoas que têm o dever de comunicar – profissionais de saúde, educação, serviço social, segurança, Conselho Tutelar etc.–, adotam uma postura de tolerância, dando uma segunda oportunidade às pessoas “de bem”, ou até mesmo não querem se envolver, achando então natural os pais aplicarem corretivos nos filhos?

De modo que este quadro é caracterizado como sendo uma violência oficial ou institucional², onde determinadas pessoas, embora imbuidas de uma função pública voltada à proteção das crianças e adolescentes, deixam de lado seu dever profissional, moral e ético, seja por desconhecimento ou descaso. Com efeito, a sociedade não é cega, nem surda ou muda, como diz Rosa, “*a gente sabe, espia, fica gasturado, mas não faz nada, ou muito pouco*”(grifo nosso).

Realmente, não é preciso ser um “*expert*” em Medicina Legal para perceber sinais evidentes de violência. No caso em estudo, Valtêi tem dez anos e em tempos atuais estaria no período escolar (ensino público ou privado) e teria igualmente acesso, presume-se, aos serviços médicos. Dessa forma, em quaisquer destes dois lugares, escola ou ambiente médico (consultório, dentista, posto de saúde, hospital etc.), as pessoas que lá trabalhassem teriam condições plenas de observar os aspectos de violência a partir da visível caquexia e mesmo dos sintomas de tosse etc.; sendo que, certamente, um exame mais detalhado, ou uma avaliação por parte do setor social da escola, poderia levar a comprovar os sinais da violência física (cicatrizes antigas e recentes) e da violência psicológica (exteriorização de agressividade, apatia, mudança de comportamento etc.)

Assim, diante de indicativos que despertem a suspeita de prática de violência ou maus-tratos, os agentes de saúde ou educação, entre outros, devem, com embasamento legal, comunicar o

² Nesse mesmo sentido é a compreensão de Machado. Cf. MACHADO, 2011, p.138.

fato ao Conselho Tutelar da cidade ou da região (art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que a materialização ou não do fato ficará a cargo das autoridades competentes.

Do ponto de vista jurídico e moral, a omissão dos profissionais que lidam com jovens menores suscetíveis a vulnerabilidade, poderá levar à multa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, como também a possíveis sanções administrativas e disciplinares dos mesmos com relação aos seus superiores hierárquicos e respectivos Conselhos Profissionais, que devem examinar a habilitação para o exercício da profissão, no intuito de proibi-lo ou mesmo vetá-lo, diante de situações tipificadas legalmente que envolvam a infância e a juventude.

No que tange aos direitos e garantias das crianças e adolescentes, a Carta Magna de 1988 teve seu art. 227 complementado em 1990, com a promulgação da Lei Nº 8.069, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata especificamente das garantias desses sujeitos de direitos, haja vista que necessitam de tratamento diferenciado do dado aos adultos. Com efeito, o art. 4º deste estatuto afirma que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Indiscutivelmente, é notória a responsabilidade da sociedade na busca da garantia dos direitos dos menores, envolvendo obrigações da família, da sociedade e do Estado, no sentido de assegurar o exercício dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, seja pela lei ou por outros meios, oportunizando a esses menores um saudável desenvolvimento psicológico e social. De maneira que é nesse novo contexto de democracia participativa e descentralização político-administrativa que surgem os Conselhos Tutelares e o Ministério Público, instituições estas que são de máxima especificidade neste estudo, pois com a criação desses Conselhos, a sociedade passou a contar com legítimos instrumentos de defesa dos direitos e garantias infanto-juvenis.

Em conformidade com o previsto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observa-se que o Conselho Tutelar da cidade de Campina Grande/PB é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, estando encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ademais, por meio de visitas a tais instituições, bem como por intermédio da coleta de informações, foi possível perceber uma forte tendência para o efetivo cumprimento do que estabelece primordialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente: a proteção integral aos menores.

Com relação à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes na cidade de Campina Grande-PB, são várias as denúncias recebidas diariamente pelo Conselho Tutelar, que no intuito de

atender melhor às demandas, divide-se em Norte, Sul, Leste e Oeste. Assim, na pesquisa de campo foi evidenciado como sendo os principais casos de violência: negligência, abuso sexual, abandono e cárcere privado, com as ações registradas envolvendo menores de 0 a 17 anos, tanto do sexo feminino quanto masculino, sendo essas formas de violência praticadas por pai, mãe, tio ou qualquer parente próximo, não havendo uma linha parental específica. Quanto à denúncia, geralmente ela é anônima, feita pela comunidade em que vive o menor. Nesta oportunidade, vale salientar que, em último caso, conforme destacado pelos conselheiros tutelares, a criança poderá ser encaminhada aos abrigos; entretanto, há um intenso trabalho de reestruturação do ambiente familiar, por meio de acompanhamentos, visitas e instruções, para que a vivência saudável da criança e do adolescente possa ser reestabelecida.

Com a realização de entrevistas semiestruturadas com os Conselheiros representantes de cada Conselho Tutelar (Norte, Sul, Leste e Oeste), foi possível verificar o modo como essa instituição lida com tal problemática, com destaque para as explicações das dificuldades enfrentadas na realização dos seus trabalhos, além das estratégias utilizadas para combater o problema em questão.

Em síntese, os Conselhos Tutelares afirmaram, em unanimidade, que os maiores problemas enfrentados pelas famílias acusadas de cometerem violência intrafamiliar são a falta de estrutura e planejamento, bem como o uso abusivo de bebidas e outras drogas, além da questão financeira. Desse modo, nota-se que há uma vitimização da criança e da família, que vivem à margem de uma sociedade que não oferece adequados serviços de saúde e educação. Em seu trabalho cotidiado, os Conselhos Tutelares realizam diversas ações: inicialmente, fazem a averiguação da denúncia e o registro da mesma no livro probatório; já o segundo passo é definir a área de atuação por meio da forma de violação, por exemplo, assistência social, sendo que geralmente ocorre mais de uma violação; em seguida, haverá o encaminhamento para tratamento adequado, seja ele psicológico, de saúde, entre outros; por fim, faz-se o boletim de ocorrência e, quando necessário, o encaminhamento do caso à Delegacia ou até mesmo, se for preciso, ao Poder Judiciário. Ademais, esclarece Souza Neto(2006) que os Conselhos devem buscar uma dinâmica criadora, podendo ser compreendidos como instrumentos de conquista da implantação de novos programas sociais que respondam às necessidades efetivas da população.

No decorrer desta pesquisa, foi possível constatar a realidade social vivenciada pelas famílias atendidas nos Conselhos Tutelares, especialmente aquelas envolvidas com violência intrafamiliar. Por conseguinte, observa-se que os Conselhos funcionam como portas de entrada de denúncias de violências silenciosas por parte do Estado, onde existem violações de direitos básicos em diversas

áreas; ou seja, hospitais, postos de saúde, escolas, creches, entre outras instituições que não são suficientes para atender à demanda, além das situações de miséria e desamparo vividas igualmente por várias famílias. Portanto, é nessa conjuntura que nasce a violência nessas famílias, sendo necessário, além do apoio institucional por parte dos Conselhos Tutelares, o auxílio estatal para retirar essas famílias dessas situações. Então, para que os Conselhos possam exercer de forma eficaz sua função de garantia de direitos, conseqüentemente, precisam do devido apoio de toda uma rede de serviços à população; mas, para que isto aconteça, é preciso um Estado que garanta direitos a todos os cidadãos. Em outras palavras, é necessário fortalecer a parceria estatal com os Conselhos Tutelares, visando uma efetiva proteção às crianças e aos adolescentes, de modo a fazer *jus* ao que está assegurado em nosso ordenamento jurídico pátrio.

No que diz respeito ao Ministério Público, sabe-se que este órgão, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, possui atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, exercendo papel fundamental quanto às garantias asseguradas às crianças e aos adolescentes, já que se comporta como um fiscal da lei. Nesse sentido, o ECA estabelece as seguintes atribuições ao *parquet*: fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, planejamento e execução de programas sócio-educativos de proteção, destinados a crianças e adolescentes em regime de orientação e apoio sócio-familiar; a colocação destes menores em ambiente familiar; a função de figurar como autor na ação de nomeação de tutores, curadores e guardiães e na que trata sobre suspensão e destituição do pátrio poder, bem como de qualquer outra ação ou medida judicial ou extrajudicial que vise assegurar o efetivo respeito aos direitos e garantias legais dos menores.

Então, considerando a relevância que tem o Ministério Público na efetivação do Princípio da Proteção Integral dos menores, conseqüentemente, esta pesquisa aprofundou-se com relação ao modo como a problemática da violência intrafamiliar, tanto sob o ponto de vista jurídico quanto na realidade prática. Para tanto, realizaram-se entrevistas semiestruturadas com o Representante do Ministério Público responsável pela Infância e Juventude da cidade de Campina Grande-PB. De início, este entrevistado destacou que a violação do Princípio da Dignidade Humana é uma das maiores conseqüências negativas da violência doméstica contra crianças e adolescentes, bem como que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um forte instrumento para a proteção dessas vítimas, abarcando, hoje, cerca de 60 milhões de indivíduos no Brasil (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2015).

Todavia, sabe-se que quando a prevenção é ineficaz, torna-se necessário partir para as Medidas Protetivas, sendo uma destas a retirada do agressor de dentro do seio familiar, podendo nos

casos mais complexos ser cabível a proposição de Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar. Quanto aos casos em que a violência é cometida por algum ente da família, e não sendo este o responsável legal pelo menor, de modo similar, a medida protetiva e a punição do agressor não são muito diferentes, haja vista que, em quaisquer das situações, proíbe-se o contato com a criança ou com o adolescente, como uma medida cautelar, seguindo-se a instrução e a apuração criminal, de forma que aquele poderá responder civil e penalmente, em conformidade com a tipologia prevista no Código Penal. Mas, na opinião do representante do Ministério Público abordado, a punição do agressor não é vista como uma forma de reestruturação social das vítimas, pois esta somente acontece quando ocorre a busca pelo resgate da dignidade dos agredidos, por meio do encaminhamento destes para o acompanhamento com psicólogos e assistentes sociais, profissionais que compõem a equipe da Promotoria da Criança e do Adolescente.

Considerações Finais

A descrição de Guimarães Rosa sobre a violência juvenil revela que, desde a primeira metade do século XX, o cenário é conhecido e a sociedade fica “*gasturada*” com tal realidade. Muito embora que na época da publicação da obra de Rosa houvesse uma certa tolerância com determinadas práticas familiares, deixando-se a educação dos filhos a cargo dos pais, que teoricamente eram pessoas de “*bem*”; contudo, mesmo neste período já era reprovável o comportamento social e familiar diante da violência.

O texto roseano é um exemplo norteador para os profissionais que atuam junto à infanto-adolescência, no sentido de melhor possibilitar a detecção de maus-tratos. Ademais, é nesse contexto que pode se afirmar, como o fez Guimarães Rosa, o filosofar que se apresenta no linguajar do homem comum. Sem dúvida, em todos os ambientes há espaço para a manifestação de *insights*, frise-se, não sobre a natureza humana, mas sobre a essência humana.

De fato, considerando a violência generalizada presente em nosso país, bem como o aspecto da vulnerabilidade em que crianças e adolescentes estão sujeitos, é possível evidenciar a necessidade de efetivação da proteção que lhes é garantida em nível constitucional. Nesse sentido, as cenas de jovens passando por dificuldades e tendo seus direitos fundamentais violados é recorrente na realidade social brasileira, sendo o enfrentamento desta problemática de interesse da sociedade em geral.

Como já descrito antes, na análise inicial do texto utilizou-se um trecho da obra “Grande Sertão: Veredas”, de Guimarães Rosa, a quem não escapou as difíceis situações vivenciadas na

infância e na juventude daquela época. Em resumo, a princípio, o trecho deste livro revela uma família que maltrata até a morte seu filho de dez anos. Ademais, é visível na narrativa roseana a violência contra crianças e adolescentes, especificamente por seus responsáveis legais ou cuidadores, sendo tudo isso contextualizado com a atual previsão estabelecida na Constituição Federal Brasileira de 1988, quanto ao aspecto da proteção à criança e ao adolescente.

Nesta pesquisa, é pertinente ressaltar que não estamos fazendo uma defesa de crianças e adolescentes, mas sim uma denúncia sobre a invisibilidade da juventude que vem sendo, reiteradamente, violentada no seio de sua própria família, buscando alertar que essas agressões (morais, físicas, sexuais e psicológicas) ocorrem com lamentável frequência. De fato, constatou-se que os jovens vitimados pertencem a qualquer categoria – ainda que se tenha mais ciência das violências que acontecem nas classes mais empobrecidas, devido a própria falta de proteção por parte da especulação social. Porém, ressalte-se que esses maus-tratos infligidos produzem marcas, chegando até mesmo a ocorrer permanentes recalques demarcatórios das personalidades das vítimas; sendo que, algumas destas superarão, já outras serão infelizes e haverão também aquelas que reproduzirão os malefícios recebidos.

Dessa maneira, com esse texto temos a intenção de alertar sobre as convicções da sociedade quanto às crianças e adolescentes que compõem a população de cidadãos e sujeitos de direitos do Brasil. Em suma, há muito o que fazer, não sendo razoável esperar por soluções oficiais enquanto a grande maioria dos adultos, que poderiam realmente redefinir sua comunidade, não consegue perceber o que ocorre para além dos umbrais de muitas moradas brasileiras. Enfim, toda essa situação é consequência das recorrentes ausências ou deficiências de políticas públicas voltadas para esse setor, bem como é oriunda das posturas legislativas favoráveis ao agravamento das punições, ao contrário de aprovar regras para investimentos sociais, entre outras iniciativas desta natureza. Ademais, caminha nessa mesma direção a própria sociedade, pois é desta que surgem nossos “representantes”, sendo o próprio sistema social que desencadeia o medo e a violência nos espaços públicos e privados, produzindo assim, de forma omissiva ou comissiva, as vítimas individuais e coletivas. Nessa conjuntura, saliente-se também que a família está diretamente relacionada com a geração dessa forma de violência social que muito contribui para a proliferação da criminalidade.

A partir da assertiva de que o primeiro grupo social que o menor possui é a família, entendemos que é atribuição desta propiciar um ambiente seguro e promissor para estes. Todavia, quando há um desvio dessa função familiar, a força Estatal deve intervir, por meio de suas

instituições competentes para combater os abusos que possa vir a acometer tal grupo social, pois apenas desse modo haverá a garantia efetiva de um Estado Democrático de Direito, norteado por princípios fundamentais para o controle social, com ênfase especial para as atribuições inerentes aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude, diante da importante missão social que possuem na efetivação e fortalecimento das garantias voltadas para as crianças e adolescentes.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente- Faça Bonito**. Secretaria de Direitos Humanos. CONANDA, Maio/2013. Disponível em: <http://www.comitenacional.org.br/files/anexos/08-2013_PNEVSCA-2013_f19r39h.pdf> Acesso em: 19/05/2014.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

CATÃO, Marconi do Ó; DANTAS, Camila Christina Feitoza Souza. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, sob as perspectivas sociológica e jurídica. **Revista Dat@venia**. Centro de Ciências Jurídicas da UEPB. Campina Grande-PB. 2013. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/view/3548-10591-1/1983>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2015**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/cenario_brasil_abrinq_jun2015.pdf>. Acesso em: setembro de 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

MACHADO, A.V. Grande Sertão: Veredas – Guimarães Rosa denuncia violência contra a juventude; CARVALHO, M. C. N.; FONTOURA, T.; MIRANDA, V. R. (Orgs.) **Psicologia Jurídica: temas de aplicação II**. Curitiba: Vuruá, 2011..

ROSA, Guimarães. **Grande Sertão: Veredas**. 3. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

SOUZA NETO, J. C. Apontamentos para reflexão sobre concepções das práticas de atendimento à criança e ao Adolescente. In J. C. Souza Neto ; M. L. B. P. Nascimento (Orgs.). **Infância: Violência, Instituições e Políticas Públicas**. São Paulo: Expressão e Arte, 2006.